



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

PROCESSO SEI Nº 7910.2025/0000515-5

CONTRATO Nº 024/SPOBRAS/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ALEXANDRE JANINI**, portador do RG nº 27.912.659-1 e CPF nº 253.820.958-76, e por seu por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado à empresa **ENUVE GESTÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.715.366/0001-42, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1500, conjunto 74, Cidade Monções, CEP:04571-934, endereço eletrônico suporte@enuve.com.br, whatsapp (11) 9.5699.0012, neste ato representada por seus Sócios, **FÁBIO REMÉDIO MIRANDA**, portador do RG nº 10.82.780.253 -SSP/SP e do CPF nº 000.336.530-11, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento no inciso II do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018 e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.303/2016, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Implantação da solução para o **backup dos arquivos em nuvem**, através de acesso web e aplicativo de automatização do processo de backup e eliminação dos riscos de perda, desastre e sequestro de dados.

1.1.1 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, a proposta comercial.

1.1.2. Setor Responsável: Gerência de Sistemas e Lógica – GSL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

Prazo Atendimento para Resolução:

- ✓ Alto 02 horas a 06 horas
- ✓ Médio 04 horas a 12 horas
- ✓ Baixo 08 horas a 24 horas

CONTRATO Nº 024/SPOBRAS/2025– ENUVE

DS
FM

1
Johnson Araújo da Silva
Advogado
SP-Obras



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

Definição Criticidade:

- ✓ Alto – Sistema 100% fora do ar
- ✓ Médio – Funcionalidades com defeito que impactam a operação do cliente
- ✓ Baixo – Funcionalidades com defeito que não impactam a operação do cliente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 49.920,00** (Quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), na **data base de abril/2025**, para o período de 12 meses, conforme proposta parte integrante deste contrato.

3.1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de backup em nuvem, **valor mensal de R\$ 4.160,00**.

3.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas, ficando certo e ajustado que não caberá à SPObras quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras.

CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO

4.1. O prazo para a execução contratual objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo:

4.2. Fica assegurado à SPObras, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o contido na Proposta Comercial.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (**Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**)”;
- 5.1.3. Garantir à SPObras as condições de prestação dos serviços contratados durante toda a vigência do presente Contrato;
- 5.1.4. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, ou sob sua responsabilidade, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à SPObras;
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à SPObras, com 01 (uma) semana de antecedência, quando as manutenções efetuadas ocasionarem interrupção ou degradação dos serviços prestados;
- 5.1.6. Emitir Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à SPObras. A fatura deverá ser mensal, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.
- 5.1.7. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da SPObras ou de seus funcionários e/ou colaboradores.
- 5.1.8. SPObras ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a SPObras.

DS
FM

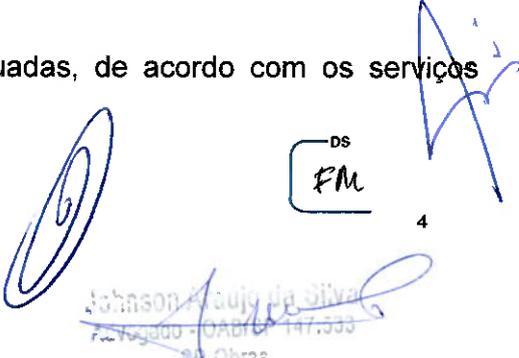


SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 5.1.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 5.1.11. Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores e empregados, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato; manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
- 5.1.12. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela SPObras, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato.
- 5.1.13. Pela responsabilidade da qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.14. Pela execução dos serviços, a qual manterá a SPObras informada do andamento do feito, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como, comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 5.1.15. A CONTRATADA obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

5.2. A SPObras obriga-se a:

- 5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços e esclarecer dúvidas decorrentes do Objeto do Serviço;
- 5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 5.2.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;


Handwritten signature and stamp. The stamp is a rectangular box containing the text "DS" above "FM". Below the stamp is the number "4". The signature is written in blue ink over the stamp and extends to the right.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

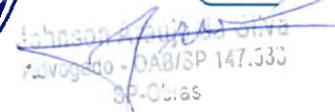
CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 6.2. Permitir à SPObras a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 6.2. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 6.4. A fiscalização pela SPObras não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da SPObras ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, o demonstrativo dos serviços medidos nos valores previstos conforme item 3.1.1, que deverão ser protocolizadas.
- 7.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos que deverão ser protocolizadas, obrigatoriamente, até o segundo dia útil do mês.







SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 7.2.1. **Protocolo físico:** Os documentos podem ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.2.2. **Protocolo eletrônico:** inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 7.2.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.2.4. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato
 - período do serviço
 - valor total do documento fiscal
- 7.3 Caso a CONTRATADA atrase a entrega dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 7.4 Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia DARF (INSS) acompanhada da DCTF Web Declaração Completa e Recibo, e Guia FGTS Digital, correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 7.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do protocolo da Nota Fiscal.
- 7.6. Havendo atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 7.1. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.

OS
FM
6
Robson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 47.530
SP-Obras

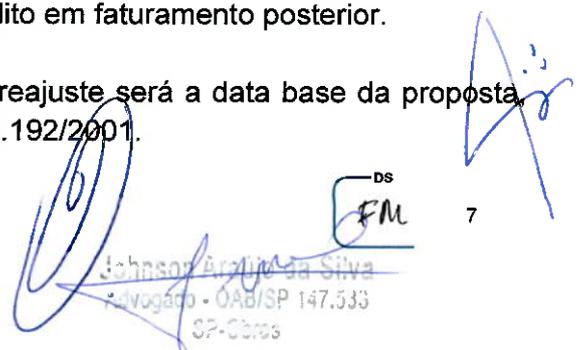


SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.9. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 7.10. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 7.11. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a "pró rata tempore", observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.)

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Se o período for superior a doze meses, os preços serão reajustados a cada 12 meses, a partir da data de apresentação da proposta. Esse reajuste será feito de acordo com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017. Para calcular o reajuste, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).
- 8.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento do pagamento mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês do pagamento, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 8.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.


Johnson Argente da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

DS
FM 7



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1. Findo o prazo contratual e recebidos definitivamente os serviços, uma vez constatada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o Termo de Encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Constituem penalidades de execução do contrato, as discriminadas neste instrumento, bem como as previstas abaixo e demais:

11.1.1. As penalidades de execução do contrato poderão ser aplicadas independentemente de configurar inexecução total ou parcial do contrato, sendo que o valor será sempre abatido do pagamento mensal devido à CONTRATADA.

11.1.2. As reiterações das infrações de execução do contrato poderão ensejar, a critério da SPOBRAS, a inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.3. No caso de o sistema ficar inoperante por completo, a CONTRATADA será notificada pela SPOBRAS, e o não reestabelecimento dos serviços em até 6h (seis) horas, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) a cada 1h (uma) hora de inoperância, aplicado sobre o valor mensal a ser pago, até o limite máximo de 100% (cem por cento), quando poderá a critério da SPOBRAS, caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.1.4. Nas hipóteses de incidência do item 11.1.3, a multa aplicada será cumulada com a multa de inexecução total do objeto, se o caso.

11.1.5. As multas previstas no item 11.1.3 serão aplicadas à razão da indisponibilidade do sistema, de paralisação injustificada dos serviços.

11.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº13.303/16, e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, e alterações posteriores, estando sujeita às seguintes multas:

DS
FM
8
Johnson Araujo da Silva
7-1550000-048-SP-147.333
SPObras



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 11.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
- 11.2.2. **Multa dia de atraso injustificado** em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) **por dia** sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- 11.2.3. **Multa por dia de paralisação injustificada** dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;
- 11.2.4. **Multa por descumprimento de cláusula contratual**: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.5. **Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização**: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.2.6. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua **inexecução parcial**;
- 11.2.6.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº. 13.303/16 e do artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 11.2.7. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, **por sua inexecução total**;
- 11.2.7.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº. 13.303/16 e do artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 11.2.7.2. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 11.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

DS
FM
9

Johnson Augusto da Silva
72503400 - OAB/SP 147.533
SP-Obras



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 11.4. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 11.4.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 11.7. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, ou ainda pela implantação de um novo sistema geral, caso necessário.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 15.1. A implantação da solução para o backup dos arquivos em nuvem, deverá garantir a disponibilidade do serviço, realizar backups regulares, assegurar que o serviço esteja disponível, com alta disponibilidade e mínima interrupção e manter a segurança dos dados, da infraestrutura de nuvem, incluindo a proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e outras ameaças.
- 15.2. Garantir que os dados armazenados sejam mantidos íntegros e não sejam corrompidos ou perdidos durante o processo de backup, incluindo a proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e outras ameaças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

DS
FM 11

Johnson Augusto Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

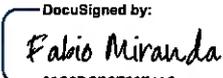
São Paulo, 09 de maio de 2025.

Pela **SPObras**:


ALEXANDRE JANINI
Diretor Administrativo e Financeiro


JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

DocuSigned by:

99C2DCD2F26F4A0...
FÁBIO REMEDIO MIRANDA
Sócio